

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE: INCAER

☐ Dispensa nº
☒ Inexigibilidade nº**1 – ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**2 – OBJETO RESUMIDO:** Contratação de licença anual para acesso ao Sistema Banco de Preços para pesquisas e comparação de preços praticado pela administração pública, por 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do INCAER no planejamento das contratações/aquisições.**3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO** (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se Aplica.**4 – CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95**5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO** (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021):

A escolha da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. fundamenta-se no fato de ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema “Banco de Preços” em todo o território nacional, conforme atestam os documentos de exclusividade emitidos pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e pela Associação Comercial do Paraná (ACP), anexos ao processo.

O Banco de Preços é uma solução tecnológica especializada no apoio às atividades de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, oferecendo funcionalidades exclusivas e integradas que atendem plenamente às exigências da Lei nº 14.133/2021 e das Instruções Normativas SEGES nº 73/2020 e nº 65/2021.

Assim, a contratação direta da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. justifica-se pela inexistência de concorrentes capazes de fornecer sistema com as mesmas características técnicas e funcionais, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que a justificativa completa da contratação encontra-se detalhada em documento apartado, sob o título “JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO”.

6 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021):

Documentação constante no processo.

André Gomes De Magalhaes Cel Int R/1
Presidente da Comissão de Planejamento

Rio de Janeiro, data conforme assinatura eletrônica.

7 – PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

8 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133, de 2021):

O valor contratado, R\$ 14.990,00 (quatorze mil e novecentos e noventa reais), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e IN SEGES/ME Nº 65/2021, constante no processo.

9 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021):

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação 168919 1050000140 339039 120121 GB0606PRHIS.

10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.

Antonio Jose Moreira Evangelista Cel Int R/1
Ordenador de Despesas por Delegação de Competência
Portaria Incaer nº 9/SRH de 30/01/2025

Rio de Janeiro, Data conforme Assinatura eletrônica.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	14- Ficha de Autorização por Inexigibilidade
Data/Hora de Criação:	21/10/2025 16:08:08
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	948d0ed868d7c5f0418e503c50c24332
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento CARLOS A. DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR no dia 21/10/2025 às 14:00:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial MARCOS DE OLIVEIRA SOARES no dia 21/10/2025 às 14:51:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial Arlindo Gomes da Costa Junior no dia 21/10/2025 às 15:24:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANDRÉ GOMES DE MAGALHÃES no dia 23/10/2025 às 10:16:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento CARLOS A. DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR no dia 23/10/2025 às 10:34:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCIANO ASSUNÇÃO ARAÚJO no dia 23/10/2025 às 10:36:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANTONIO JOSÉ MOREIRA EVANGELISTA no dia 23/10/2025 às 14:24:46 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO